



Prefeitura Municipal de

Belém de Maria

SERIEDADE E TRABALHO

Aprovado em 4^a discussão

e votação por 5x2 (cinco

votos a favor e dois contra

Sala de sessões 02/05/2022

PROJETO DE LEI Nº 006, DE 08 DE ABRIL DE 2022.

Aprovado em 2^a e última discussão

e votação por unanimidade
dos presentes.

Sala de sessões 09/04/2022

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO
ADICIONAL ESPECIAL, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

Secretário

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELÉM DE MARIA, Estado de Pernambuco,
no uso das atribuições constitucionalmente definidas no artigo 110, inciso II, da Lei
Orgânica Municipal, submete à apreciação, discussão e votação do Poder Legislativo o
seguinte Projeto de Lei:

Art.1º. Fica o Poder Executivo Autorizado a abrir Crédito Adicional Especial
ao Orçamento Municipal vigente neste exercício de 2022, no valor de R\$ 149.088,00
(cento e quarenta e nove mil e oitenta e oito reais), destinado às Ações de combate à
Covid-19, com os recursos previstos na Portaria GM/MS Nº 331/2022 e 377/2022.

I. a abertura do Crédito Adicional Especial previsto no *caput*, tem por
finalidade a inclusão de dotações orçamentárias no orçamento vigente, para viabilizar a
aplicação de recursos previstos nas Portarias nº 331 e 377, ambas do Ministério da Saúde,
no exercício 2022, tendo seu objeto discriminado nos incisos II e III do presente artigo.

II. a Inclusão das dotações orçamentárias para o atendimento às despesas a
serem realizadas com as ações inerentes ao incentivo financeiro federal de custeio
destinado ao município, para apoiar as ações das equipes e os serviços de Atenção
Primária à Saúde voltados aos cuidados de pessoas com condições pós-covid-19,
conforme disposições da portaria do PG/MS nº 377, ficam evidenciadas nos termos do
demonstrativo abaixo:

**DEMONSTRATIVO DAS DOTAÇÕES A SEREM INCLUÍDAS NA LOA, POR
MEIO DO CRÉDITO ESPECIAL**

Codificação Institucional	Descrição
ÓRGÃO: 03:10	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade:03.10.10	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Codificação Funcional e Programática	Descrição
10	SAÚDE
10.301	ATEÇÃO BÁSICA



Prefeitura Municipal de

Belém de Maria

SERIEDADE E TRABALHO

10.301.1703	Custeio das ações voltados ao cuidado às pessoas com condições pós-covid-19	
10.301.1703.2320	MONITORAMENTO E A IDENTIFICAÇÃO DAS CONDIÇÕES PÓS-COVID.	
Fonte e Natureza da Despesa	Descrição	Valor (R\$)
Fonte de Recursos:	COVID - FEDERAL	
Vínculo:	REPASSE FUNDO A FUNDO	
Fonte:	Portaria PG/MS 377, de 22/02/2022	
Fonte do STN: 1602000	TRANSFERÊNCIA FUNDO A FUNDO	
3.3.90.30	Material de Consumo	9.088,00
3.3.90.36	Outros Serviços e Terceiros - Pessoa Física	10.000,00
3.3.90.39	Outros Serviços e Terceiros - Pessoa Jurídica	10.000,00
Total do Crédito Especial		29.088,00

III. a Inclusão das dotações orçamentárias para o atendimento às despesas a serem realizadas com as ações de credenciamento de estabelecimentos de saúde como Centros Comunitários de Referência para Enfrentamento da Covid-19, com os recursos originários do incentivo financeiro federal, conforme disposições da portaria do GM/MS nº 331, ficam evidenciadas nos termos do demonstrativo abaixo:

DEMONSTRATIVO DAS DOTAÇÕES A SEREM INCLUÍDAS NA LOA, POR MEIO DO CRÉDITO ESPECIAL

Codificação Institucional	Descrição
ÓRGÃO: 03	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade:0310	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Codificação Funcional e Programática	Descrição
10	SAÚDE
10.301	ATEÃO BASICA
10.301.1703	CENTROS COMUNITÁRIOS DE REFERÊNCIA PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19,



Prefeitura Municipal de
Belém de Maria
SERIEDADE E TRABALHO

10.301.1703.2321	APOIAR AS AÇÕES REALIZADAS PARA O FUNCIONAMENTO DOS CENTROS COMUNITÁRIOS DE REFERÊNCIA PARA ETENDIMENTO COVID-19.	
Fonte e Natureza da Despesa	Descrição	Valor (R\$)
Fonte de Recursos:	COVID - FEDERAL	R\$ 120.000,00
Vínculo:	REPASSE FUNDO A FUNDO	
Fonte:	Portaria PG/MS 331, de 16/02/2022	
Fonte do STN:	TRANSFERÊNCIA FUNDO A FUNDO	
3.3.90.30	Material de Consumo	30.000,00
3.3.90.32	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	20.000,00
3.3.90.36	Outros Serviços e Terceiros - Pessoa Física	30.000,00
3.3.90.39	Outros Serviços e Terceiros - Pessoa Jurídica	40.000,00
Total do Crédito Especial		120.000,00

Art. 2º. Para fazer face às despesas com a abertura do Crédito Adicional Especial, serão utilizados os recursos orçamentários oriundos da anulação das dotações consignadas no orçamento vigente, e/ou o resultado do excesso de arrecadação dos recursos oriundos dos repasses previsto nas Portarias do Ministério da Saúde de nº 331 e nº 377, consoante estabelecido na presente lei.

Art. 3º. Na hipótese dos recursos orçamentários objeto deste crédito especial se tornarem insuficientes, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar as dotações inclusas, no limite das disponibilidades financeiras.

Art. 4º. Os recursos financeiros destinados ao custeio das ações objeto da abertura do crédito adicional especial, serão os repasses feitos pelo Ministério da Saúde conforme disposições das Portarias nº 331, de 16 de fevereiro e a de nº 377, de 22 de fevereiro, de 2022.

Parágrafo Único. Para fomentar as ações objeto deste crédito adicional especial, fica o poder executivo municipal autorizado a destinar recursos financeiros do tesouro municipal, para fins de complemento ao custeio das correspondentes despesas.




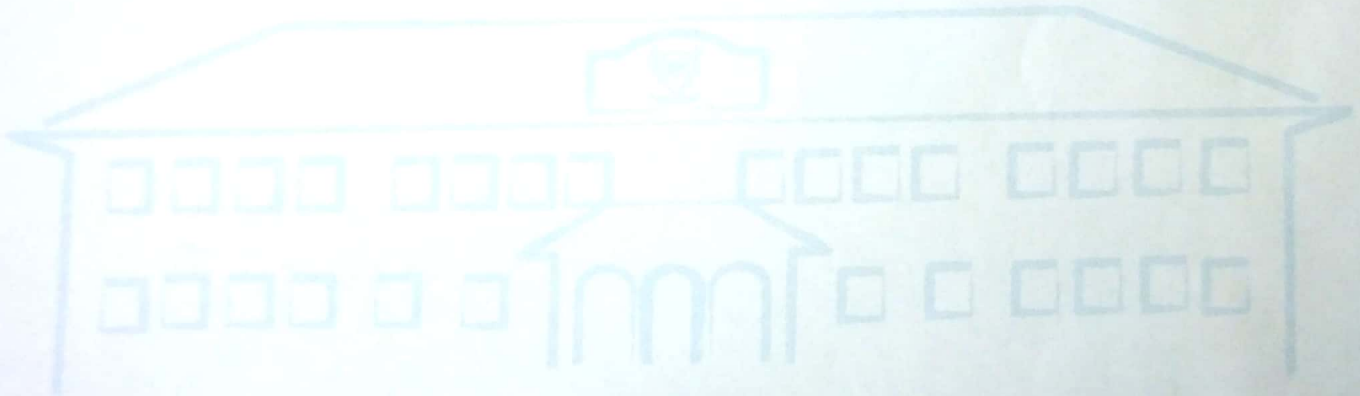
Prefeitura Municipal de
Belém de Maria
SERIEDADE E TRABALHO

Art. 5º. A presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Belém de Maria (PE), 08 de abril de 2022.


ROLPH EBER CASALE JUNIOR
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELÉM DE MARIA





COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 006/2022

PARECER

MATÉRIA

Projeto de Lei nº 006/2022, posto à apreciação regimental desta Comissão de Justiça e Redação, de autoria do Chefe do Poder Chefe do Executivo Municipal, que *“Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial, e dá outras providências”*.

Feita a delimitação da matéria posta à análise, passa a relatar.

RELATÓRIO

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Belém de Maria, o Exmo. Sr. Alexandre Manoel Alves Filho, obedecendo ao Regimento Interno desta Casa, submeteu o Projeto de Lei nº 006/2022 à apreciação desta Comissão de Finanças e Orçamento que, na forma e prazos regimentais, relata.

As questões atinentes à constitucionalidade, legalidade e juridicidade foram devidamente analisadas pela Comissão de Justiça e Redação que, no âmbito de sua competência, analisou e aprovou a matéria veiculada no indigitado projeto de lei.

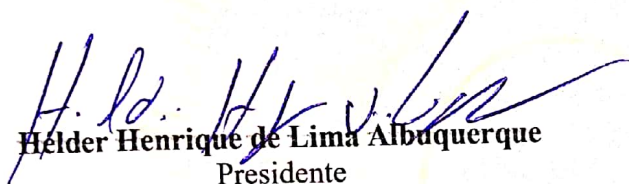
Adentrando no mérito da competência regimental exclusiva desta Comissão de Finanças e Orçamento, nos termos do artigo 61, inciso I, alíneas “a” e “b”, do Regimento Interno, após compulsar a realidade normativa posta à apreciação e discussão, o relator conclui que o Projeto de Lei nº 006/2022, de autoria do Chefe do Poder Executivo do Município de Belém de Maria, se encontra em harmonia com os dispositivos constitucionais e infraconstitucionais vigentes, não ferindo preceitos de ordem financeira e nem orçamentária, motivo pelo qual, eu, José Ailton da Silva, relator, emito parecer favorável ao projeto de lei em epígrafe.

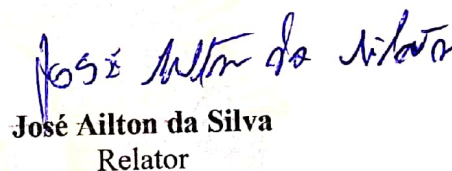


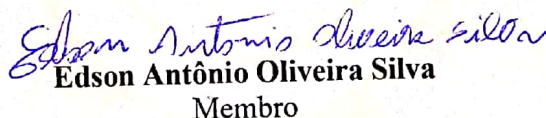
CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Acolhendo o parecer do relator esta Comissão de Finanças e Orçamento, após discutir e analisar a matéria, **considera que o Projeto de Lei nº 006/2022, de autoria do Chefe do Executivo que “Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial, e dá outras providências”, está em condições de ser aprovado, emitindo parecer favorável.**

Belém de Maria-PE, 29 de abril de 2022.


Helder Henrique de Lima Albuquerque
Presidente


José Ailton da Silva
Relator


Edson Antônio Oliveira Silva
Membro

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 006/2022

PARECER

MATÉRIA

Projeto de Lei nº 006/2022, posto à apreciação regimental desta Comissão de Justiça e Redação, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, que *“Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial, e dá outras providências”*.

Feita a delimitação da matéria posta à análise, passa a relatar.

RELATÓRIO

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Belém de Maria, o Exmo. Sr. Alexandre Manoel Alves Filho, obedecendo ao Regimento Interno desta Casa, submeteu o Projeto de Lei nº 006/2022 à apreciação desta Comissão de Finanças e Orçamento que, na forma e prazos regimentais, relata.

As questões atinentes à constitucionalidade, legalidade e juridicidade foram devidamente analisadas pela Comissão de Justiça e Redação que, no âmbito de sua competência, analisou e aprovou a matéria veiculada no indigitado projeto de lei.

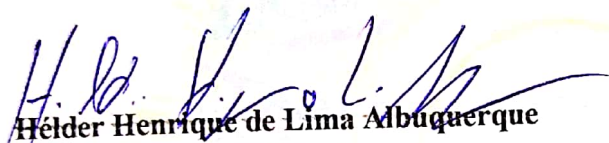
Adentrando no mérito da competência regimental exclusiva desta Comissão de Finanças e Orçamento, nos termos do artigo 61, inciso I, alíneas “a” e “b”, do Regimento Interno, após compulsar a realidade normativa posta à apreciação e discussão, o relator conclui que o Projeto de Lei nº 006/2022, de autoria do Chefe do Poder Executivo do Município de Belém de Maria, se encontra em harmonia com os dispositivos constitucionais e infraconstitucionais vigentes, não ferindo preceitos de ordem financeira e nem orçamentária, motivo pelo qual, eu, José Ailton da Silva, relator, emito parecer favorável ao projeto de lei em epígrafe.



CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Acolhendo o parecer do relator esta Comissão de Finanças e Orçamento, após discutir e analisar a matéria, considera que o Projeto de Lei nº 006/2022, de autoria do Chefe do Executivo que *“Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial, e dá outras providências”*, está em condições de ser aprovado, emitindo parecer favorável.

Belém de Maria-PE, 29 de abril de 2022.


Hélder Henrique de Lima Albuquerque
Presidente

José Ailton da Silva
Relator

Edson Antônio Oliveira Silva
Membro

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI N° 006/2022

PARECER

MATÉRIA

Projeto de Lei nº006/2022, posto à apreciação regimental desta Comissão de Justiça e Redação, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, que "*Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial, e dá outras providências*".

Feita a delimitação da matéria posta à análise, passa a relatar.

RELATÓRIO

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Belém de Maria, o Exmo. Sr. Alexandre Manoel Alves Filho, obedecendo ao Regimento Interno desta Casa, submeteu o Projeto de Lei nº 006/2022 à apreciação desta Comissão de Justiça e Redação que, na forma e prazos regimentais, relata.

A propositura tem supedâneo no artigo 157, inciso III, do Regimento Interno, estando a matéria veiculada estabelecida entre aquelas de iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, não havendo vício de iniciativa a destacar.

MÉRITO

Podemos inicialmente observar a existência de competência exclusiva da Comissão de Justiça e Redação ao analisar o artigo 59, incisos I a III do Regimento Interno da Casa, que traz a seguinte orientação:

Art. 59 - Compete à Comissão de Justiça e Redação:

- I - Opinar, em caráter preliminar, sobre o aspecto constitucional, legal e regimental de qualquer proposição;
- II - Manifestar-se expressamente sobre o aspecto formal de qualquer proposição;
- III - Manifestar-se expressamente sobre o aspecto redacional e gramatical de qualquer proposição.

Nesta toada, é nítido a existência de competência da presente comissão para manifestar-se meritoriamente acerca do Projeto de Lei nº006/2022, de autoria do Poder Executivo Municipal, posicionando-se de maneira contrária ou a favor do mesmo.



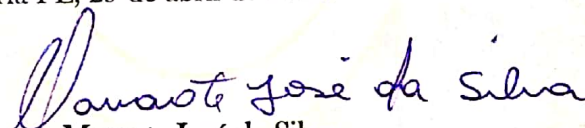
A partir de uma leitura pormenorizada de todos os pontos do Projeto de Lei sob análise, restou evidenciado que o mesmo não fere qualquer dispositivo de lei vigente, ao revés, visa adequar a realidade legal de cunho orçamentária para o fim incluir na Lei Orçamentária em execução a previsão de dotação orçamentária específica, não originariamente prevista, possibilitando com isso a execução financeira de ações específicas destinadas ao combate à COVID-19, consoante recursos previstos nas Portarias GM/MS nº 331/2022 e 377/2022.

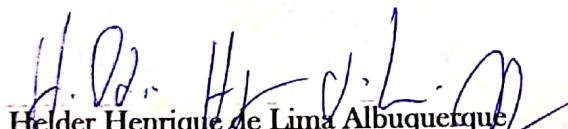
Portanto, evidencia-se que o presente projeto de lei guarda perfeita conformidade com as disposições da legislação de ordem constitucional e infraconstitucional, não ferindo preceitos constitucionais, legais e nem regimentais vigentes, tampouco veicula erro redacional ou gramatical, motivo pelo qual, eu, Helder Henrique de Lima Albuquerque, relator, emitoparecer favorável ao Projeto de Lei em epígrafe.

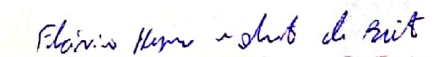
CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Acolhendo o parecer do relator esta Comissão de Justiça e Redação, após discutir e analisar a matéria, considera que o Projeto de Lei nº 006/2022, que "*Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial, e dá outras providências*", está em condições de ser aprovado, emitindo parecer favorável.

Belém de Maria-PE, 29 de abril de 2022.


Manoel José da Silva
Presidente


Helder Henrique de Lima Albuquerque
Relator


Flávio Henrique Noberto de Brito
Membro